



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/93 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Bastomédia – Produções de Rádio e Espetáculos, Lda., serviço de programas Rádio Região de Basto

Lisboa
21 de fevereiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/93 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Bastomédia – Produções de Rádio e Espetáculos, Lda., serviço de programas Rádio Região de Basto

I. Pedido

1. Em 31 de outubro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pelo Bastomédia – Produções de Rádio e Espetáculos, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com a inscrição n.º 423165 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Celorico de Basto, na frequência 105.6MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Região de Basto.
3. A licença do operador requerente é válida até 05/03/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 31/10/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. n.º 2, do artigo 27.º da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;

- 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 10.4. Estatutos atualizados;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.6. Declaração do Operador e seus detentores do capital social, de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial³;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Celorico de Basto;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 3 e 4 de novembro.

IV. Operador Radiofónico

11. A licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 6 de março de 1989, a qual foi renovada por 10 anos nos termos da deliberação aprovada em reunião da

³ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de julho de 2002, e novamente pela Deliberação 135/LIC-R/2009, da ERC, de 19 de maio de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 05/03/2024.

13. O operador Bastomédia – Produções de Rádio e Espetáculos, Lda., tem como atividade principal a rádio⁴, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. anexo) e a audição de dois dias de emissão, 3 e 4 de novembro.

15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

⁴ Vide certidão permanente do operador CAE principal 60100

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os seus cooperadores da Cooperativa, operador Bastomédia – Produções de Rádio e Espetáculos, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

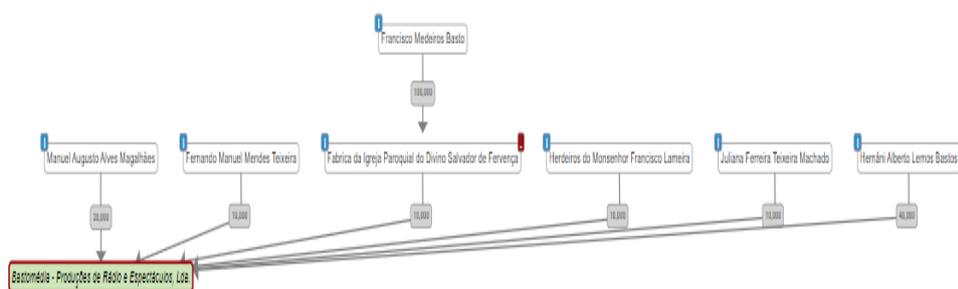
b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A Bastomédia - Produções de Rádio e Espetáculos, Lda. é diretamente detida por quatro (4) pessoas individuais, uma (1) herança e (1) pessoa coletiva. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1⁵.

Figura 1 – Organograma da Bastomédia - Produções de Rádio e Espetáculos, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 29/11/2023

⁵ Cf. INF 196/UTM/ATE-NR/2023/INF - dia 29/11/ 2023

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Bastomédia - Produções de Rádio e Espetáculos, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Francisco Medeiros Bastos	Indiretamente detidas	10,000	10,000
Manuel Augusto Alves Magalhães	Detidas por titulares do direito de voto	20,000	20,000
Fernando Manuel Mendes Teixeira	Detidas por titulares do direito de voto	10,000	10,000
Juliana Ferreira Teixeira Machado	Detidas por titulares do direito de voto	10,000	10,000
Hernâni Alberto Lemos Bastos	Detidas por titulares do direito de voto	40,000	40,000
Herdeiros do Monsenhor Francisco Lameira	Detidas por titulares do direito de voto	10,000	10,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 29/11/2023

19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, e a informação comunicada pela Bastomédia - Produções de Rádio e Espectáculos, Lda., ao abrigo do regime jurídico da transparência, poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Bastomédia - Produções de Rádio e Espectáculos, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da inserção completa dos mapas contabilísticos (apenas foi inserida a Demonstração de Resultados, encontra-se em falta o Balanço) e da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://radioregiaodebasto.com/>).

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que

promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (local e regional), entretenimento, musical, económico, desportivo e cultural.

22. Das audições efetuadas nos dias 3 e 4 novembro, confirmou-se a caracterização do serviço de programas, verificando-se a existência de uma programação: de segunda a sexta-feira “Palco da Manhã” um programa com muita música popular, com a participação dos ouvintes, que inclui apontamentos como a revista de imprensa, informações úteis, a previsão do tempo, o “Teledisco “ é um programa de discos pedidos na Rádio Região de Basto, durante a tarde de segunda a sexta-feira “Play Music” e “Canta Portugal”, aos sábados, o “Clube de Amigos da Rádio Região de Basto” a música que passa é a pedido dos amigos da Rádio, aos domingos o destaque na programação vai para as “Tardes Desportivas”, o acompanhamento das equipas desportivas da região com a transmissão de alguns relatos de futebol, concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.

23. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas, por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles

difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

25. Quanto aos serviços informativos locais/regionais de segunda a sexta-feira às 10horas, 12horas, 15horas e 20horas, aos fins-de-semana às 15horas, 18 horas e 20horas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

26. Os serviços noticiosos são da responsabilidade da jornalista e diretor de Informação Ana Barbara Pereira (CP 5961), sendo indicado como diretor de programas Fernando Teixeira Machado, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

27. Quanto à indicação da denominação do serviço de programas em apreço e da frequência, verificou-se que nos dois dias auditados foram detetados em alguns períodos de emissão em que a identificação da frequência não foi identificada, ou seja, «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio, situação para a qual se alerta o operador e que deverá ser regularizada.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador não se encontra inscrito no Portal das Rádios. Verificou-se que a programação musical nos dias 3 e 4 de novembro de 2023 foi preenchida maioritariamente por música portuguesa.

i) Estatuto editorial

30. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

31. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Região de Bastos, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da Rádio Região de Bastos, encontra-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://radioregiaodebasto.com/>).

j) Outras obrigações

32. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

33. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Bastomédia – Produções de Rádio e Espetáculos, Lda., para o concelho de Celorico de

Bastos, na frequência 105.6MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Região de Basto”.

Alerta-se o operador para a necessidade de cumprimento da Lei da Transparência quanto à inserção completa dos mapas contabilísticos e a disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.

Alerta-se ainda o operador para a necessidade de identificar a frequência, «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

450.10.01.02/2023/151
EDOC/2023/8591



Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade da Bastomédia – Produções de Rádio e Espetáculos, Lda.

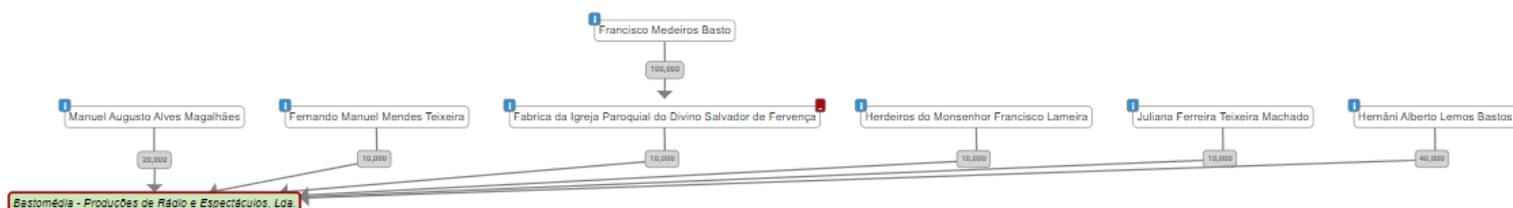
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Região de Basto, foi solicitado à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Bastomédia - Produções de Rádio e Espetáculos, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Bastomédia - Produções de Rádio e Espetáculos, Lda. é diretamente detida por quatro (4) pessoas individuais, uma (1) herança e (1) pessoa coletiva.
3. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma da Bastomédia - Produções de Rádio e Espetáculos, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 29/11/2023

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Bastomédia - Produções de Rádio e Espectáculos, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Francisco Medeiros Bastos	Indiretamente detidas	10,000	10,000
Manuel Augusto Alves Magalhães	Detidas por titulares do direito de voto	20,000	20,000
Fernando Manuel Mendes Teixeira	Detidas por titulares do direito de voto	10,000	10,000
Juliana Ferreira Teixeira Machado	Detidas por titulares do direito de voto	10,000	10,000
Hernâni Alberto Lemos Bastos	Detidas por titulares do direito de voto	40,000	40,000
Herdeiros do Mosenhor Francisco Lameira	Detidas por titulares do direito de voto	10,000	10,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 29/11/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas um (1) faz parte dos órgãos sociais, a saber: Fernando Manuel Mendes Teixeira.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, um dos titulares das participações diretas e indiretas é detentor de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:
 - a) Fernando Manuel Mendes Teixeira é ainda detentor de um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Oficina de Video, Lda., enquanto detentor de 50% do capital social.
6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas uma (1) faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS, a saber:

- a) Fernando Manuel Mendes Teixeira faz parte dos órgãos sociais da entidade proprietária Oficina de Video, Lda., na qualidade de Gerente.
7. Nos últimos três anos, a Bastomédia - Produções de Rádio e Espectáculos, Lda. identificou os seguintes Clientes Relevantes:
- a) No exercício de 2022, identificou como Clientes Relevantes:
- i. O Município de Amarante, com uma percentagem de detenção de 22,63% dos rendimentos totais, a título de Outros;
 - ii. O Município do Celorico de Basto, com uma percentagem de detenção de 29,80% dos rendimentos totais, a título de Outros.
- b) No exercício de 2021, identificou como Cliente Relevante a Gémeos Ferreira, SA., com uma percentagem de detenção de 10% dos rendimentos totais, a título de Publicidade.
- c) No exercício de 2020, identificou como Cliente Relevante a Direção Geral da Saúde, com uma percentagem de detenção de 11% dos rendimentos totais, a título de Publicidade.
8. Nos últimos três anos, a Bastomédia - Produções de Rádio e Espectáculos, Lda. não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.
9. Encontram-se em falta os Balanços relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022. Apenas foi inserida a Demonstração de Resultados.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

10. A informação comunicada pela Bastomédia - Produções de Rádio e Espectáculos, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Bastomédia - Produções de Rádio e Espectáculos, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da inserção completa dos mapas contabilísticos (apenas foi inserida a Demonstração de Resultados, encontra-se em falta o Balanço) e da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://radioregiaodebasto.com/>).